

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 20 / COFAP / 2012

12-01-2012

Assunto: Petição n.º 172/XI/2ª – Solicitam que os técnicos superiores doutorados do Estado que se encontram a desempenhar funções de I&D do âmbito da carreira de investigação científica sejam integradas nesta carreira

Pen. Sr. Presidente, c.c. da Adv. Est. eus

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 172/XI/2ª – “Solicitam que os técnicos superiores doutorados do Estado que se encontram a desempenhar funções de I&D do âmbito da carreira de investigação científica sejam integrados nesta carreira”, de iniciativa de Maria Manuela Cantinho Pereira, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 11 de janeiro de 2012, é o seguinte:

- a) “Estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto – Lei do Exercício do direito de petição – na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respetivamente, de 1 de março, 4 de Junho e 24 de Agosto;
- b) A petição é subscrita 36 cidadãos pelo que não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (artigo 24º, n.º 1, alínea a) da LDP), não sendo igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, n.º 1, alínea a) e b) da LDP);
- c) Nos termos do disposto no artigo 19º, n.º1, alíneas c) e d) da LDP, deverá a petição ser remetida aos Grupos Parlamentares e Governo, para eventual medida legislativa;
- d) Face ao proposto na alínea anterior, deverá a presente petição ser arquivada, nos termos do artigo 19º, n.º 1, alínea m) da LDP, com conhecimento aos peticionários conforme estabelece o artigo 8º da mesma lei.
- e) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do artigo 17º, n.º 8 da LDP.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários do presente relatório, bem como os grupos parlamentares.

Com os melhores cumprimentos, *e c. e. h. p. r. s. f.*

O Presidente da Comissão,
[Assinatura]
(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório Final

Petição 172/XI/2

**1.º Peticionária: Maria
Manuela Cantinho
Pereira
N.º de assinaturas: 36**

Assunto: Solicitam que os técnicos superiores doutorados do Estado que se encontram a desempenhar funções de I&D do âmbito da carreira de investigação científica sejam integrados nesta carreira.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

1. Nota Preliminar

O direito de petição exerce-se nos termos do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e deve cumprir os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição – na redação dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respetivamente, de 1 de março, 4 de Junho e 24 de Agosto, de ora em diante designada por LDP.

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 17 de Março de 2011, tendo sido nessa data remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.

2. Procedimento adotado

Foi admitida na referida Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública em 29 de Março de 2011 e arquivada em 11 de Julho de 2011 com remessa à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

Foram efetuados pedidos de informação ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e ao Senhor Provedor de Justiça.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Objeto

Os peticionários fazem exposição sobre a situação dos técnicos superiores doutorados que exercem funções de investigação em organismos do Estado, aos quais, apesar de deterem as mesmas habilitações e exercerem as mesmas funções de I&D que os investigadores de carreira, não são concedidos o estatuto de investigador de carreira, nem a respetiva remuneração.

Os subscritores da petição expõem em suma, o seguinte:

“ É do conhecimento público a situação de discriminação e exploração laboral dos técnicos superiores doutorados que exercem funções de investigação em organismos do Estado, e que se mantém há vários anos.

Efetivamente, estes trabalhadores detêm as mesmas habilitações académicas e exercem precisamente as mesmas funções de I&D que os investigadores de carreira, contribuindo, da mesma forma, para os índices e estatísticas de produção científica do nosso país, divulgados anualmente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Acresce que as atividades de investigação destes trabalhadores são necessárias às instituições a que estão afetos, facto reconhecido e admitido pelos Conselhos Diretivos das instituições onde estes exercem funções.

Porém, não lhes é concedido o estatuto e salário, de acordo com as suas habilitações e funções, sendo a sua remuneração cerca de metade do salário dos investigadores de carreira.

Esta situação viola os artigos 13º e 59º da Constituição da República Portuguesa, que garantem o Principio da igualdade e a atribuição do salário igual para trabalho igual.

Neste contexto, ao abrigo do direito à petição consagrado na Lei 43/90, solicitamos ao Exmo. Presidente da Assembleia da República, para que esta discriminação laboral,



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

que viola os mais básicos princípios da justiça, nos quais assenta um Estado de Direito Democrático, seja imediatamente corrigida, concedendo a estes doutorados que trabalham para o Estado, e que se encontram a desempenhar efetivamente funções de I&D do âmbito da Carreira de Investigação Científica (DL 124/99), a integração nesta carreira, de acordo com as suas habilitações e funções “.

2. Diligências efetuadas

Dos pedidos de informação formulados em 30 de Março de 2011, tanto ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como ao Senhor Provedor de Justiça, apenas de obteve resposta deste último.

Da resposta obtida do Senhor Provedor de Justiça, salienta-se, para além do enquadramento, antecedentes e diligências efetuadas no passado e que remontam a 2005, o seguinte:

“

Fiz sentir ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que esta situação não é comparável com a de outros trabalhadores do Estado que tenham concluído o seu doutoramento e se encontrem a desempenhar as funções próprias de técnico superior, mas a quem sejam pontualmente solicitadas tarefas próprias dos detentores deste grau académico. Não está, igualmente, em causa a situação de um técnico cuja instituição em que se encontra integrado lhe tenha dado condições para em paralelo com a sua atividade profissional, continuar a ter uma atividade de educação superior para um doutoramento e que agora pretenda ser automaticamente integrado numa carreira para a qual o doutoramento é exigido. A situação aqui posta em crise é diversa, por se tratar de casos em que o doutoramento foi financiado e incentivado pelo Estado e a quem são feitas solicitações – desde há vários anos com carácter de permanência – próprias da carreira de investigação.

Sendo este o quadro atual para o problema que tem vindo a ser acompanhado por este órgão do Estado desde 2005 (embora a situação questionada se reporte a data anterior a esta), aguardo, da parte do referido Ministro, uma posição sobre o horizonte

temporal previsível para a resolução do mesmo, seja mediante a abertura de concurso ou pela adoção de uma medida excecional, caso se entenda viável tal opção “.

3. Iniciativas legislativas anteriores à petição

Em datas anteriores à apresentação da petição foram apresentadas iniciativas legislativas que poderiam contemplar as pretensões dos peticionários.

O Projeto de Resolução nº 301/XI, do PCP – Recomenda ao Governo a reclassificação e integração na carreira de investigador dos funcionários dos Laboratórios do Estado que possuam o grau de Doutor, com entrada em 28 de Outubro de 2010.

O Projeto de Resolução nº 317/XI, do BE – Recomenda ao Governo o enquadramento profissional dos Técnicos Superiores com Doutoramento que desempenham funções de I&D em Laboratórios do Estado, com entrada em 30 de Novembro de 2010.

O Projeto de Resolução nº 318/XI, do CDS/PP – Recomenda ao Governo a integração na carreira de investigação dos funcionários dos laboratórios do Estado que possuam o Grau de Doutor e proceda à sua reclassificação, com entrada em 30 de Novembro de 2010.

Todos foram rejeitados na votação efetuada na Reunião Plenária nº 48, ocorrida no dia 4 de Fevereiro de 2011.

4. Audição dos peticionários

A audição aos peticionários foi efetuada no dia 20 de Setembro de 2011, tendo sido divulgada a sua realização por todos os deputados da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

Na referida audição para além do deputado relator, participaram os senhores deputados Michael Seufert (CDS-PP) e Miguel Tiago (PCP).



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Os petiçãoários estiveram representados pelos(as) senhores(as) Teresa Lopes da Silva, Luciana Costa, Jorge Gominho, Daniel Oliveira e Mário Mil-Homens.

Em sede de audição os petiçãoários reiteraram o objeto e conteúdo da petição apresentada, focando, em especial a injustiça de estarem a exercer funções de investigadores, auferindo uma remuneração inferior aos seus colegas da carreira de investigação.

Salientaram ainda, o desconforto desta situação, nomeadamente quando participam em júris de provas académicas ou tem necessidade de alterar a designação da sua categoria profissional, para poderem concorrer a projetos, cujo prestígio e financiamento beneficiam as instituições em que se inserem.

PARTE III - PARECER

De tudo o que ficou exposto a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

- a) Estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Lei do Exercício do direito de petição – na redação dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respetivamente, de 1 de março, 4 de Junho e 24 de Agosto;
- b) A petição é subscrita 36 cidadãos pelo que não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LDP), não sendo igualmente, obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, nº 1, alínea a) e b) da LDP);
- c) Nos termos do disposto no artigo 19º, nº1, alíneas c) e D) da LDP, deverá a petição ser remetida aos Grupos Parlamentares e Governo, para eventual medida legislativa;

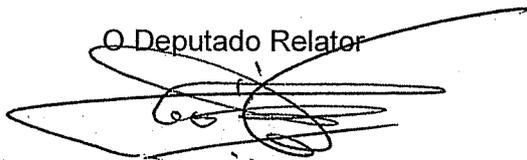
- d) Face ao proposto na alínea anterior, deverá a presente petição ser arquivada, nos termos do artigo 19º, nº 1, alínea m) da LDP, com conhecimento aos peticionários conforme estabelece o artigo 8º da mesma lei.
- e) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do artigo 17º, nº 8 da LDP.

PARTE IV- ANEXOS

Constituem anexos ao presente relatório, dela fazendo parte integrante, a petição sobre a qual se debruça, bem como a respetiva nota de admissibilidade e o Relatório Síntese da Audição.

Palácio de S. Bento, 11 de Janeiro de 2012.

O Deputado Relator



(Cristóvão Crespo)

O Presidente da Comissão



(Eduardo Cabrita)